



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



MINUTA DO CONTRATO/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024

CONTRATO Nº/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL

....., VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

O Município de São Tiago, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.904/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALEXANDRE NONATO ALMEIDA VIVAS, CPF: 084.931.566-20** e pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA CRISTINA LOURENÇO, CPF: 552.971.376-91**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 32, de 11 de janeiro de 2021 e de outro lado o **HOSPITAL**, do município de, inscrito no **CNPJ sob o nº** e no **CNES sob o nº**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Representante Legal Sr(a)., portador (a) **CPF sob o nº** e seu Responsável Técnico o Sr(a)., **CPF:** e **CRM/MG sob o nº**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **SÃO TIAGO/MG**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, nos arts. 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 48.600/2023, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo CONTRATADO, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Município de São Tiago - MG, em conformidade com o disposto a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do contrato com o auxílio da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 12 (doze) meses.

§1º O Documento Descritivo conterá, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;
- II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§2º O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§3º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

§4º A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa do CONTRATADO será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADO:

- I. Elaborar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
- III. Promover a educação permanente de recursos humanos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



IV. Aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;
- VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo CONTRATADO serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- VIII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- X. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;
- XI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Para a execução do presente contrato o CONTRATADO receberá recursos financeiros no **valor total estimado, sendo:**

VALOR PRÉ-FIXADO

O componente pré-fixado anual importa em R\$1.217.485,60 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) a ser transferido à CONTRATADA **em parcelas mensais de R\$ 28.873,80 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos) + parcela anual de R\$100.000,00 (cem mil reais) + parcelas mensais de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) + parcelas quadrimestrais de R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais);** conforme discriminado abaixo, observadas as regras constantes no item VIII deste Documento Descritivo:

- a) Cem por cento (100%) do valor pré-fixado, referente ao montante de **R\$ 28.873,80 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, será repassado mensalmente ao (à) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras referente ao valor pré-fixado, discriminados no “Quadro Síntese” neste Documento Descritivo.
- b) O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como “Geral”) estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Contrato.
- c) A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada, com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

VALOR PÓS-FIXADO

O componente **pós-fixado** importa em **R\$ 0,00** que corresponde aos serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC.

Os serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC serão repassados à CONTRATADA pós-produção, aprovação e processamento. O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada, devendo estes, serem processados e aprovados nos sistemas do DATASUS (SIA e SIH/SUS), sendo o depósito efetuado no segundo mês subsequente ao de referência, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Estadual de Saúde (FES).

referentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares desde que o repasse seja realizado de forma devida pela união e Estado de Minas Gerais ao Município de São Tiago, sendo:

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao CONTRATADO na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte federal previstos neste Contrato serão repassados ao CONTRATADO em conformidade com os fluxos de processamento regular de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



procedimentos no SUS.

§3º Os recursos de fonte estadual previstos neste Contrato, referentes a políticas estaduais específicas, serão repassados na forma disposta nos atos normativos que os estabelecem.

§4º O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§5º Os valores descritos no Documento Descritivo, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/21, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

§6º Os valores previstos no presente instrumento, poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei.

§7º Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados

periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação.

Em relação aos valores que já foram depositados pela União e/ou Estado de Minas Gerais a partir da data de 07 de junho de 2024 será realizado o pagamento retroativo referente a esses valores de acordo com o que conste no referido Fundo.

Em relação aos repasses descritos neste contrato os mesmos apenas ocorrerão quando forem devidamente depositados nas contas do fundo Municipal de Saúde pela União e/ou governo do Estado e Minas Gerais, inclusive aqueles que dizem recebimento ao piso da enfermagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde:

02.006.001 10 302 0118 2.361 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Ficha 847

Fonte: 1600000 – Transf. fundo a fundo SUS federal bloco manutenção

02.006.001 10 302 0118 2.361 3.3.70.41.00 Contribuições – Ficha 848

Fonte: 1600000 – Transf. fundo a fundo SUS federal bloco manutenção

02.006.001 10 302 0119 2.362 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais– Ficha 849

Fonte: 1600000 – Transf. fundo a fundo SUS federal bloco manutenção

02.006.001 10 302 0120 2.363 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais– Ficha 850

Fonte: 262100 – Transf. fundo a fundo SUS Governo Estadual

Fonte: 1621000 - Transf. fundo a fundo SUS Governo Estadual

02.006.001 10 302 0121 2.364 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais– Ficha 851

Fonte: 262100 – Transf. fundo a fundo SUS Governo Estadual

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
- II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para as Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar a atenção à saúde;
- VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- VIII. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;
- IX. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
- X. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Descritivo;

- V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços;
- VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
 - i. Os membros do seu corpo clínico;
 - ii. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - iii. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- XIV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XVII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.
- XVIII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



- XIX. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXI. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XXIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";
- XXIV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XXVI. Justificar à CONTRATANTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- XVII. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- XVIII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXIX. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- XXX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- XXXI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.
- XXII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



- XXIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
- XXIV. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;
- XXV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXVI. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XVII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;
- XVIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- XXIX. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula Quinta deste Contrato;
- II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;
- III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- V. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- IX. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;
- X. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

- XI. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.
- XII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;
- XIII. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- XIV. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;
- XV. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento**, composta por:

- I. Três representantes da CONTRATANTE;
- II. Dois representantes do CONTRATADO.

§1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo CONTRATADO.

§2º O desempenho do CONTRATADO, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maio a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

§3º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

§4º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

§5º O desempenho alcançado pelo CONTRATADO em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

§6º O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§7º A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SES/MG e do Controle e Avaliação do gestor.

§8º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§9º A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo CONTRATADO e encaminhará ao Gestor do Contrato.

§10 A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao CONTRATADO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§11 A avaliação e o monitoramento referente aos recursos estaduais seguirão os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada política, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 124, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024 a partir da data de sua publicação, conforme art. 105 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do Art (s). 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, nos termos do art. 122, da Lei Federal 14.133/21 e da permissão prevista no Edital de Chamamento Público.

§ 1º Caso ocorra alteração da (s) instituição(s) subcontratada(s), o CONTRATADO deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s).

§ 2º O CONTRATADO se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 3º O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, postos neste Edital;

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

§ 5º A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e de acordo com o que segue:

§ 1º Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão consensual do instrumento contratual, pelo CONTRATADO mediante justificativa escrita protocolada junto a Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Maria Cristina Lourenço.

§ 2º Após avaliação da solicitação pela CONTRATANTE e no caso de aprovação da solicitação de rescisão contratual, o CONTRATADO se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de novo processo de credenciamento, visando garantir a continuidade do atendimento para usuários do SUS.

§ 3º A aprovação da solicitação de Rescisão Consensual, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial ao CONTRATADO, da qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

§ 4º Em caso de recusa quanto a manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no item anterior, o CONTRATADO estará sujeito à rescisão unilateral do contrato, bem como às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima do instrumento contratual.

§ 5º O Termo de Rescisão Consensual ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorrido o prazo de manutenção dos serviços e confirmação do pagamento da última competência e, conseqüentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

§ 6º Caso o município CONTRATANTE faça opção, por meio de Deliberação CIB-SUS, por gerir a média e alta complexidade, incluindo os recursos financeiros, os estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares e a Contratualização em seu território, será rescindido o presente contrato, deixando de existir, a partir desse momento, qualquer relação jurídica entre a SES/MG e o CONTRATADO em função da Homologação de Declaração de COMANDO ÚNICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



§7º O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato:

§1º O CONTRATADO permitirá a SMS/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão, devendo o CONTRATADO:

- a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

§2º Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas no §1º ou de qualquer maneira crie à Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

§3º Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

§4º Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

- a. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
- b. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



- d. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
- e. "Prática obstrutiva" - destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Comete infração administrativa, nos termos Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



iv) **Multa:**

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- II. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- III. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- IV. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - b) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- VIII. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- IX. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze)** dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XII. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao **Edital de Credenciamento/Chamamento Público Nº XXX/2024**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João del Rei/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



São Tiago – MG, de2024

ALEXANDRE NONATO ALMEIDA VIVAS

Prefeito Municipal de São Tiago

Contratante

MARIA CRISTINA LOURENÇO

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Responsável Legal da Empresa/Instituição

Contratada

Responsável Técnico da Empresa/Instituição

Contratada